



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025

Projeto de Lei nº 8/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 2.945 de 30 de abril de 2014, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 8/2025 que “Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Municipal 2.945 de 30 de abril de 2014, conforme especifica”.

O parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Do mesmo modo é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Vieram os autos para apreciação dessa Comissão.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

O projeto em análise visa aumentar de R\$ 2.300,00 para R\$ 3.000,00 o valor pago a título de alimentação e moradia aos médicos integrantes do “*Projeto Mais Médicos para o Brasil*” que exerçerem trabalho no Município.

PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025 - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 28H2-D5E9-CC9J-E389
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 28H2-D5E9-CC9J-E389



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Referido pagamento encontra respaldo na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que *"Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013."*, com as alterações dadas pela Portaria nº 300, de 5 de Outubro de 2017.

O art. 3º da Portaria Federal acima mencionada aduz que cabe aos Municípios assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes por alguma das seguintes modalidades: I - imóvel físico; II - recurso pecuniário; ou III - acomodação em hotel ou pousada.

Caso opte por oferecer recurso pecuniário para moradia, o Município pode adotar como referência os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

O art. 10 da mesma Portaria faculta ao Município fornecer alimentação mediante recurso pecuniário, devendo o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)."

Seguindo-se os parâmetros acima mencionados, verificamos que o valor atribuído ao projeto em análise não destoa dos valores fixados pela portaria federal, estando compatível para o pagamento das despesas de moradia e alimentação dos profissionais que atuarem no município de Cordeirópolis.

PÁRTE II - PROJETO DE LEI N.º 8/2025 - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 28H2-D5E9-CC9J-E389



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



No demais, tratando-se de aumento de despesa, o projeto deve observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que estabelece parâmetros e restrições relativos aos gastos públicos.

Quanto a isso, o projeto vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário/financeiro, o qual evidencia que **os gastos estão em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual**, bem como vem acompanhado da declaração do ordenador de despesa, atestando que há recursos suficientes para realização dos gastos.

Diante dessas considerações, não encontramos óbice à regular tramitação da propositura.

III - CONCLUSÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, esta Comissão opina pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Membro

VALMIR SANCHES

Membro

SIDNEI GAMBARO

Presidente

PÁGINA N.º 3 / 2025 DO PROJETO DE LEI N.º 8/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 28H2-D5E9-CC9J-E389



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=28H2-D5E9-CC9J-E389>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28H2-D5E9-CC9J-E389

